



REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - REMÍDIA.

Índice

CAPÍTULO I - OBJETO	2
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO.....	4
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO	6
CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO.....	8
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES.....	14
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	22
ANEXO IV	26
ANEXO V	27
ANEXO VI.....	28
ANEXO VII	29
ANEXO VIII.....	30
ANEXO IX.....	32



REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - REMÍDIA.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento os anunciantes, interessados em veiculação, agências de promoção e de publicidade.

§ 2º Nas estações poderão ser utilizados para veiculação: os painéis dos tipos clássico, super, dupla face, escada, backlight, master backlight e hiper backlight, mídia digital, banner, adesivo, projeto especial, aplique em painel. Nos trens poderão ser utilizados para veiculação: painel de trem, sanca, painel adesivo, sanca adesivo, adesivo de trem (externo).

Artigo 2º Para fins deste Regulamento consideram-se áreas de publicidade e promoção:

- I- Painéis de Estação: suportes de propriedade da Companhia do Metrô, com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias discriminados nos anexos II e III.
 - a) Painel Clássico Acesso, Mezanino e Plataforma: Painel de dimensões 0,74m x 1,12m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações;
 - b) Painel Super Acesso, Mezanino e Plataforma: Painel de dimensões 2,16m x 1,07m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações;

c) Painel Dupla Face: Painel de dimensões 2,22m x 1,48m (área de impressão), localizado nas entre vias das estações;

d) Painel de Escada: Painel de dimensões 0,41m x 0,61m (área de impressão), localizado ao longo das escadas das estações;

e) Painel Super Backlight: Painel com dimensões: 2,47m x 1,22m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações;

f) Painel Hiper Backlight: Painel com dimensões: 3,72m x 1,22m, (área de impressão) localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações;

g) Painel Master Backlight: Painel com dimensões: 4,97m x 2,79, (área de impressão) localizado em acesso, mezanino ou plataforma de estações.

II- Painéis e Sancas em Trem: suportes de propriedade da Companhia do Metrô, localizados no interior dos trens, compostos por moldura de alumínio, ou adesivo vinil removível, destinados à veiculação de mensagens publicitárias, discriminados nos anexos II e III.

a) Painel de Trem: Painel de dimensões 0,41m x 0,61m (área de impressão), localizado ao lado da porta dos trens;

b) Sanca: Painel de dimensões 1,12m x 0,30m (área de impressão), localizado na parte superior das janelas dos trens.

c) Painel Adesivo: Painel de dimensões 0,41 m x 0,61 m (área de impressão), cantos arredondados, localizado ao lado da porta dos trens.

d) Sanca Adesivo: Painel de dimensões 1,12 m x 0,30 m (área de impressão), cantos

arredondados, localizado na parte superior das janelas e portas dos trens.

- III- Mídias Digitais: Espaços localizados nas estações destinados à instalação de telas multimídia e projetores de imagens para a veiculação de mensagens publicitárias.
- IV- Demais Produtos: Demais formatos identificados nos anexos II e III para veiculação de mensagens publicitárias em áreas e equipamentos da Companhia do Metrô.
 - a) Adesivação: Instalação de película autoadesiva de fácil remoção em trens e outros locais da estação. No caso de Paredes, Vigas e Pilares, a área mínima é de 3,0m²/adesivo;
 - b) Banner: Instalação de divulgação impressa em vinil/lona, com área mínima de 5m²;
 - c) Apliques em Painéis: Adesivos ou estruturas aplicadas nos painéis de estação ou trem com área mínima de 0,25m²/unidade.

§ 1º O prazo mínimo para a veiculação de cada produto descrito neste regulamento é de 30 (trinta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Os preços e as especificações para produção das mensagens publicitárias a serem veiculadas nos diferentes produtos constam dos anexos II e III deste regulamento.

§ 3º No caso de produtos de trem, devido a necessidades operacionais, os trens poderão circular em qualquer linha.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º Somente poderão requerer o credenciamento as empresas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1º do presente Regulamento.

RD 432 de 30/10/2019 – vigência a partir de 06/11/2019

Artigo 4º As empresas interessadas deverão realizar o cadastro na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, acessando o site www.bec.sp.gov.br e seguir as seguintes instruções:

Clique em “Cadastre sua empresa na CAUFESP

Clique em “empresa nacional” e depois OK

Leia as orientações as orientações e depois clique no quadradinho de: **Declaro conhecer e aceitar as orientações para cadastramento e atualizações posteriores no sistema CAUFESP**. E depois clique em OK.

Quem não tiver cadastro deve clicar em “Cadastrar novo usuário”

A partir daí preencher com seus dados e os de sua empresa.

Importante:

- na opção de cadastro aparecerão duas opções: RC (registro cadastral) e (RCS registro cadastral simplificado). **A escolha deve ser RCS;**
- No campo Municípios: São Paulo;
- No campo Órgão/Entidade: Secretaria dos Transportes Metropolitanos = 3700;
- No campo Unidade Cadastradora: Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô = 373301;
- No campo Opção de Classe: Serviços Terceirizados – Concessão de Espaço Metroferroviário para Pontos Comerciais ou Promocionais = 0929

Em caso de dúvidas quanto ao cadastro CAUFESP, entre em contato com a Companhia do Metrô pelos telefones: (11) 3291-5431 ou (11) 3291-5435

Após realizar o cadastro na BEC, a empresa deverá reunir a documentação abaixo e entregar no seguinte endereço - Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô - A/C Coordenadoria de Gestão do Processo de Cadastro de Fornecedores – GCP/CGE - Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B - CEP – 01014-001 – São Paulo – SP:

- I- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente; (via autenticada)
- II- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN-RFB 748/07;
- III- certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV- certidão, emitida pela Receita Federal do Brasil relativa às contribuições sociais e Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VII- declaração, obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata (modelo no Anexo IV);
- VIII- declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (modelo no Anexo V);
- IX- indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo VI);
- X- ficha cadastral (formulário fornecido pelo Metrô) (modelo no Anexo VII).

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º A Credenciada deverá encaminhar para a Companhia do Metrô, Solicitação de Autorização de Uso (Modelo no Anexo VIII) em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal comprovado, contendo:

- I- número do Certificado de Credenciamento, que deverá estar vigente durante todo o período da veiculação;
- II- período pretendido de veiculação;



- III- indicação do produto pretendido, conforme artigo 2º, e dos locais desejados, citando a estação ou a linha quando se tratar de trem;
- IV- nome e cargo do representante legal que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- V- dados cadastrais do anunciante (Razão Social, endereço completo e CNPJ);
- VI- nome da campanha a ser veiculada.

§1º A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser entregue, devidamente assinada, na Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Centro - Cep: 01014-001, São Paulo/SP, ou Fax enviado para (11) 3111-7868 ou digitalizada e enviada para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br.

§ 2º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações de Autorização de Uso, levando-se em conta a data e a hora registradas.

§3º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, serão ofertados outros espaços e será aceita retificação por e-mail, considerando para a ordem do atendimento a data da primeira solicitação.

§4º A Solicitação de Autorização de Uso terá a validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação na Companhia do Metrô.

§ 5º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço, a Autorizada deverá enviar a Solicitação de Autorização de Uso, que será analisada observando-se a disponibilidade dos produtos e a ordem estabelecida conforme artigo 5º deste regulamento. A nova CAU será emitida respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos no artigo 2º § 1º desde que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da veiculação.

Artigo 6º A Companhia do Metrô encaminhará ao Credenciado o orçamento referente aos espaços solicitados no período pretendido.

§ 1º Estando de acordo com o orçamento, o Credenciado deverá encaminhar o leiaute a ser submetido à RD 432 de 30/10/2019 – vigência a partir de 06/11/2019



prévia aprovação da Companhia do Metrô.

§ 2º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos leiautes de que trata este artigo, não implica qualquer responsabilidade da Companhia do Metrô.

§ 3º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar as normas de conduta e segurança da Companhia do Metrô.

§ 4º Após a aprovação prévia do leiaute pela Companhia do Metrô, a Credenciada terá até 3 (três) dias úteis antes do início da veiculação para aprovar o orçamento para a emissão da Carta de Autorização de Uso. Vencido este prazo, o orçamento será automaticamente cancelado e os produtos nele especificados liberados para nova comercialização.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 7º Para a utilização dos espaços disponíveis, a Companhia do Metrô emitirá o documento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU) - conforme modelo do Anexo I, que terá a validade prevista no artigo 2º §1º.

§ 1º A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I- ser emitida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do início do período de veiculação;
- II- ser cassada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação de peça publicitária por condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, a quantidade de dias em atraso serão acrescentados ao final da vigência da CAU ou o valor referente ao período em atraso poderá ser utilizado em outro produto e/ou outra



localização, para a veiculação da mesma campanha. Não haverá ressarcimento do valor em dinheiro.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da CAU ou a sua rescisão é de 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação da campanha. A solicitação em período inferior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo IX deste Regulamento.

§ 4º Caso a solicitação de rescisão da CAU ocorra em até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo IX - Quadro I a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 5º Caso a solicitação de rescisão da CAU ocorra em período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo IX - Quadro I a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 6º Caso a Autorizada solicite alteração para aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início de vigência, serão cobrados os valores previstos no Anexo IX - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 7º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração na CAU original sem alteração de valor, antes ou após o início da vigência, como por exemplo, modificação do nome da campanha, alteração do responsável legal etc., exceto alteração da razão social e CNPJ da Autorizada, serão cobrados os valores previstos no Anexo IX - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 8º Caso a Autorizada solicite alteração de redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação, antes ou após o início da vigência, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º. Serão cobrados os valores previstos no Anexo IX - Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 9º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração referente ao § 8º e a troca da localização dos



produtos será cobrado conforme previsto no Anexo IX – Quadro II, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 10º Caso a Autorizada solicite deslocamento do período da CAU até 10 (dez) dia úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo IX – Quadro II a serem pagos mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

§ 11. Caso a solicitação de deslocamento do período da CAU ocorra em período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo XI – Quadro I, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º A remuneração pela utilização dos produtos especificados está fixada na tabela de preços, anexo II, do presente regulamento.

Parágrafo único. Os preços serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU.

Artigo 9º A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal no 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de início de veiculação da campanha e o restante das parcelas a cada 30 (trinta) dias mensais e consecutivos após o primeiro pagamento.

Artigo 10. O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 9º deste regulamento.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data de efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJ = Va + A + B$, sendo:

$A = Va \times 0,05$

$B = Va \times [(1,12)^{n/365} - 1]$, onde:

VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios

Va - valor em atraso

n - número de dias em atraso

A - Valor da Multa

B - Valor dos Juros.

§ 2º Os valores em atraso, superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, somente poderão ser pagos na tesouraria da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista 175, 3º andar - Centro – São Paulo / SP.

§ 3º Os valores referentes às trocas de leiaute previstas no artigo 21 deverão ser quitados até 10 (dez) dias da data de emissão do boleto.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 11. A Autorizada arcará:

- I- com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Carta de Autorização de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para produção da propaganda, descrita no anexo III; e
- II- com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU.

Artigo 12. A mão de obra para instalação, retirada e limpeza dos painéis de estação, e de trem será de responsabilidade da Companhia do Metrô, exceto para os painéis *master backlight*, *banner*, mídia digital e adesivos, que ficarão sob a responsabilidade da Autorizada.

§ 1º A empresa contratada pela Autorizada, quando em áreas do Metrô, deverá seguir as normas para acesso às áreas operacionais e utilizar equipamentos adequados e necessários de segurança e proteção individual.

§ 2º As dimensões para a confecção de adesivos deverão ser confirmadas pela Autorizada no local da instalação.

Artigo 13. O produto adesivo de corrimão de escada rolante poderá ser instalado somente em escadas cobertas.

Parágrafo único. No caso de a instalação provocar falha e/ou defeito na escada rolante e ficar comprovado pela área de manutenção da Companhia do Metrô que o problema deve-se ao processo de adesivação, a Autorizada arcará com todos os custos de serviços e peças necessários para o reparo, bem como providenciará a retirada imediata do produto instalado.

Artigo 14. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia do Metrô, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da Companhia do Metrô. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação da CAU.

Artigo 15. A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 16. Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I- acatar as determinações da Companhia do Metrô;
- II- conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III- abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 17. Cabe à Autorizada:

- I- encaminhar à empresa instaladora as mensagens publicitárias em perfeito estado, incluindo peças de substituição quando necessário, dentro dos padrões de produção estabelecidos no Anexo III, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início de veiculação;

- II- retirar as peças publicitárias, após a veiculação da campanha, na empresa instaladora em até 20 (vinte) dias após o término da veiculação. O material não retirado será descartado pela instaladora.

Artigo 18. É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados, na Companhia do Metrô.

Artigo 19. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a Companhia do Metrô notificará a Autorizada, para que providencie a retirada da peça publicitária em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação.

Artigo 20. É expressamente proibido à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

- I- a veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia do Metrô e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;
- II- a veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulação Publicitária – CONAR.;
- III- acesso à área paga das estações sem o devido pagamento da tarifa.

Artigo 21. Para os produtos em que a Companhia do Metrô seja responsável pela instalação e retirada da publicidade, a Autorizada tem direito a uma troca de leiaute (uma retirada e uma instalação) a cada 30 (trinta) dias. Caso a troca seja solicitada em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será cobrado o valor de 1 (uma) UFESP por unidade de produto trocado.

Artigo 22. É de responsabilidade da Autorizada a comprovação da veiculação da campanha publicitária mediante registro fotográfico.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 23. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da Companhia do Metrô caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 24. A não devolução da área ao término da vigência da CAU acarretará:

- I- ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II- cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU;
- III- cobrança de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore* desde a data de solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido; e
- IV- cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.

Artigo 25. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia do Metrô poderá:

- I- aplicar a multa prevista no Artigo 10. deste regulamento;
- II- efetuar a inscrição da Autorizada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Estadual (CADIN) transcorridos 15 dias úteis do vencimento;
- III- suspender o credenciamento da empresa conforme artigo 27; e

IV- proceder as demais cobranças cabíveis.

Artigo 26. A Companhia do Metrô não emitirá nova CAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 27. No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento ou do previsto pela CAU a Companhia do Metrô poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II- persistindo a irregularidade será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da CAU;
- III- no caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da CAU, sendo esta imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I- ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- II- verificar inadimplência conforme artigo 25.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 28. Na hipótese de a Companhia do Metrô ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. A critério da Companhia do Metrô, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Companhia do Metrô.

Artigo 31. Em seus processos, a Companhia do Metrô observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 32. Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.



ANEXO I

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metrô de São Paulo, METRÔ, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta Capital na Rua Augusta, 1626, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA o uso de painéis ou equipamentos situados em áreas de sua propriedade, à _____ inscrita no CNPJ nº

_____ representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ Ação Publicitária _____, do anunciante _____, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia do Metrô-REMÍDIA.

O(s) Produto(s) comercializado(s) e respectiva remuneração é (são) o (os) resumidos na tabela abaixo e discriminados no anexo I:

<i>Produto</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Linha/ Estação</i>	<i>Remuneração (R\$)</i>
Total			

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de _____ dias no período de _____ a _____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor total de R\$ _____, em _____ () parcelas no valor de R\$ _____ () nas agências bancárias através de boleto fornecido pelo Metrô, conforme condições estabelecidas no Capítulo V – Da Remuneração e Forma de Pagamento do regulamento supra citado.

<i>Vencimento</i>	<i>Data</i>	<i>Valor da Parcela (R\$)</i>

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo IX, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento REMÍDIA, ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à realização de Ações Publicitárias mediante Credenciamento - REMÍDIA e anexos, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.



CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, e-mail (atendimentocomercial@metrosp.com.br) ou fax, endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ/GNG

Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar - Centro

São Paulo – SP

01009-000

E-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br

Razão Social Autorizada

Endereço

Cep _____

São Paulo,

MODELO

Outorgante

COMPANHIA DO METRÔ

Cliente e de acordo

AUTORIZADA

Testemunha:

**ANEXO II****Tabela de
Remuneração****(Preço Líquido – "Valor de remuneração sem acréscimo de comissão de agência")****Período Mínimo de Veiculação: 30 dias**

Estações Premium:

Linha 1 – Azul:

Jabaquara, Luz, Santa Cruz, São Bento, São Joaquim, Tietê e

Tucuruvi. Linha 2 – Verde:

Ana Rosa, Brigadeiro, Consolação, Paraíso, Tamanduateí e Trianon

Linha 3 – Vermelha

Anhangabaú, Artur Alvim, Barra Funda, Brás, Itaquera, República, Sé e Tatuapé

PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	PREÇO MÍNIMO 30 DIAS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DIMENSÕES DA ÁREA VISUAL DA UNIDADE (M)
PAINÉIS DE TREM					
Painel de Trem	Linhas 1, 2, 3 e 15	10 unidades por linha	3.615,00	361,50	0,41 x 0,61
Painel Adesivo	Linhas 1, 2, 3 e 15	10 unidades por linha	3.474,00	347,40	Conforme frota
Sanca de Trem	Linhas 1, 2, 3 e 15	10 unidades por linha	3.726,00	372,60	1,12 x 0,30
Sanca Adesiva	Linhas 1, 2, 3 e 15	10 unidades por linha	3.588,00	358,80	Conforme frota



PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	PREÇO MÍNIMO 30 DIAS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DIMENSÕES DA ÁREA VISUAL DA UNIDADE (M)
PAINÉIS DE ESTAÇÃO					
Painel Clássico	Estações	4 unidades	4.269,60	1.067,40	0,74 x 1,12
	Estações Premium		5.125,20	1.281,30	
Painel Dupla Face	Estações	2 unidades	5.823,00	2.911,50	2,22 x 1,48
	Estações Premium		6.987,60	3.493,80	
	Vila Madalena	2 unidades	2.913,00	1.456,50	
Painel de Escada	Estações	um lado completo da escada	Conforme escada	315,30	0,41 x 0,61
	Estações Premium		378,30		
Painel Super	Estações	4 unidades	8.798,40	2.199,60	2,16 x 1,07
	Estações Premium		10.557,60	2.639,40	
Painel Superbacklight	Estações	2 unidades	7.226,40	3.613,20	2,46 x 1,22
	Estações Premium		8.672,40	4.336,20	
Painel Hiperbacklight	Estações	2 unidades	10.821,60	5.410,80	3,72 x 1,22
	Estações Premium		12.986,40	6.493,20	
Painel Masterbacklight	Estações	1 unidade	14.757,30	14.757,30	4,97 x 2,79
PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	PREÇO MÍNIMO 30 DIAS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DIMENSÕES DA ÁREA VISUAL DA UNIDADE (M)
ADESIVAÇÕES					
Adesivações em Trem	Laterais	4 carros das janela para baixo	48.398,10	48.398,10	Conforme frota
		6 carros da janela para baixo	70.193,40	70.193,40	Conforme frota
		4 carros completos	96.795,90	96.795,90	Conforme frota
		6 carros completos	140.387,10	140.387,10	Conforme frota
	Interna com área mínima de 10m ² em um único trem	10m ²	1.646,10	1.646,10	A definir
Adesivação em Estação	Janelas	18 janelas/trem	8.706,30	8.706,30	Conforme frota
	Paredes, pisos, colunas e outros	3m ² /adesivo	3.195,00	1.065,00	A definir
			Estações Premium	3.833,10	
	Corredor de CNS (ligação entre L2 e L4)	2 adesivos de um mesmo lado da parede (70m ² /cada)	69.678,00	497,70	35 x 2
Paredes, pisos, colunas e outros com área igual ou superior a 80m ² em uma única estação	80m ² /estação	33.192,00	414,90	A definir	
PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	PREÇO MÍNIMO 30 DIAS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DIMENSÕES DA ÁREA VISUAL DA UNIDADE (M)
OUTROS					
Aplique em Painel	Estações	0,25m ² /unidade	255,30	255,30	A definir
Banner	Estações	5m ²	3.433,50	686,70	A definir
	Estações Premium		4.119,00	823,80	
Mídia Digital	Estações	1m ²	2.806,50	2.806,50	A definir



Tabela de Desconto por Volume

(Desconto por Volume em função do valor total contratado)

VALOR DA CAU	BONIFICAÇÃO POR VOLUME
De R\$ 60.000,00 a R\$ 100.000,00	3%
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	5%
De R\$ 200.000,01 a R\$ 600.000,00	7%
Acima de R\$ 600.000,01	9%

Período mínimo de Veiculação: 30 dias

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA PROPAGANDA

TREM

- **Painel de Trem**

Localizado no interior dos trens.

Dimensão para impressão: **0,41 m x 0,61 m.**

Offset com laminação (papel duplex 250 g) ou Impressão digital em vinil adesivo com laminação.

- **Sanca**

Localizado na parte superior das janelas dos trens.

Dimensão para impressão: **1,12 m x 0,30 m.**

Impressão digital com laminação (papel full color card 180 g) ou Impressão em vinil adesivo digital com laminação.

- **Painel Adesivo**

Localizado no interior dos trens.

Dimensão para impressão: **0,41 m x 0,61 m.**

Dimensão para impressão **Frota H: 0,35 m x 0,60 m**

Impressão digital em vinil adesivo removível, impermeável, anti UV, Avery Dennison ou equivalente, cantos arredondados.

- **Sanca Adesivo**

Localizado na parte superior das janelas e portas dos trens.

Dimensão para impressão: **1,12 m x 0,30 m**

Dimensão para impressão **Frota F (Linha 5-Lilás): 1,00 m x 0,30 m**

Impressão digital em vinil adesivo removível, impermeável, anti UV, Avery Dennison ou equivalente, cantos arredondados.

- **Adesivação de paredes laterais externas**

Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens.

Impressão digital em vinil adesivo.

Material: Vinil adesivo e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

- **Adesivação de Portas**

Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens.

Dimensão: 1,90 m x 1,30 m = 2,47 m² cada porta

Impressão digital em vinil adesivo.

Obs.: Na superfície dos vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

- **Adesivação de Janelas**

Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens.

Dimensões: 2,18 m x 0,88 m = 1,92 m² cada janela

Impressão digital em vinil adesivo.

Obs.: Na superfície dos vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

- **Apliques em Painéis**

Dimensões a serem definidas no local da instalação.

Adesivos ou estruturas aplicadas nos painéis de trem com área mínima de 0,25 m²/unidade.

Impressão digital em vinil adesivo

ESTAÇÃO

- **Painel Super**

Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.

Dimensão para impressão: área visual: **2,16 m x 1,07 m** - área acabada: **2,175 m x 1,09 m**.

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo Duraplac, MDF ou Maderit, branca fosca medindo 2,175 m x 1,09 m x 3 mm.

- **Painel Dupla Face**

Localizado nas entre vias das estações.

Dimensão para impressão: **2,22 m x 1,48 m**

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo Duraplac, MDF ou Maderit medindo 2,23 m x 1,52 m x 3 mm.

- **Painel de Escada**

Localizado ao longo das escadas das estações.

Dimensão para impressão: **0,41 m x 0,61 m**.

Offset **com laminação** (papel duplex 250 g) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).

Material: Papel ou Vinil

- **Painel Clássico**

Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.

Dimensão para impressão: **0,74 m x 1,12 m**

Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo Duraplac, MDF ou Maderit, branca fosca medindo 0,74 m x 1,12 m x 3 mm.

- **Painel *Backlight* Super**

Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.

Dimensões para impressão: **2,46 m x 1,21 m**. Impressão digital em duratrans impresso a 400 dpi – lambda 130.

- **Painel *Backlight* Hiper**

Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.

Dimensões para impressão: **3,72 m x 1,22 m**. Impressão digital em duratrans impresso a 400 dpi – lambda 130.

- **Painel *Backlight* Master**

Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.

Dimensões para impressão: **4,97 m x 2,79 m**. impressão em lona *backlight*, acabamento em bainha com ilhós a cada 15 cm.

- **Mídia Digital**

Telas ou projetores fixados em estruturas resistentes para a projeção de imagens.

Projeto deverá ser submetido à análise e para aprovação prévia da Companhia do Metrô, e a localização será definida de acordo com a disponibilidade.

- **Adesivação de Paredes, Pisos e Colunas.**

Instalação de película autoadesiva de fácil remoção em locais da estação.

Dimensões a serem definidas no local da instalação.

Impressão digital em vinil adesivo.

No caso de Paredes o vinil deve ser colado em placas de poliestireno (PS) com 2 mm de espessura, que serão fixadas na parede com fita dupla face VHB 19 mm, ou Impressão digital Latex (melhor qualidade de impressão) em lona Front light 320 ou 380g. fixadas com fitas dupla face VHB 19 mm siliconada A fita dupla face deverá estar colada em toda a borda da placa para garantir a fixação da peça.

Para superfícies de vidro deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.



- **Apliques em Painéis**

Dimensões serem definidas no local da instalação.

Adesivos ou estruturas aplicadas nos painéis de estação com área mínima de 0,25 m²/unidade.

Impressão digital em vinil adesivo.

No caso de superfícies de vidro deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

- **Banner**

Dimensões a serem definidas no local da instalação.

Impressão Digital em lona resistente.

Obs.: Qualquer que seja o local definido para instalação do *Banner*, o sistema de fixação deverá garantir a estabilidade da peça.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações publicitárias.

MODELO

São Paulo, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO V

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente) , por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA DO METRÔ, destinados a realização de ações publicitárias.

MODELO

São Paulo, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO VI

INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à Companhia do Metrô-SP – Setor de (cadastro ou licitação), que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável	Endereço eletrônico (e-mail)	Fone
Nononono	nono@nono.com.br	(011) 0000-0000

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia do Metrô, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamos-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails, fax ou via correio (mala-direta).

São Paulo, de de

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VII

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

Rua Boa Vista, 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – CEP: 01014-001 - São Paulo/SP – Caixa Postal 1972

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL				
DENOMINAÇÃO				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, Nº, ETC.)				
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	
TELEFONE	FAX	E-MAIL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TIPO DE ATIVIDADE				
FABRICANTE	REPRESENTANTE	REVENDEDOR	PRESTADOR DE SERVIÇO	OUTROS
RAMO DE ATIVIDADE				
NOME DOS SÓCIOS OU DIRETORES				

_____ De _____ De 20____ Localidade _____
 Empresa Assinatura e Carimbo da



ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

LOGOTIPO DO CREDENCIADO

LOCAL E DATA

À

Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô

Departamento de Negócios

AT. Chefe de Depto. XXXXXX

A/C: XXXXXX

REF.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Prezados Senhores,

Solicitamos Autorização de Uso para veiculação de campanha publicitária da (anunciante), conforme leiaute anexo e informações abaixo:

DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social:

Endereço/CEP/Cidade/Estado:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nº do Credenciamento:

Validade:

Nome do Representante Legal que assinará a Carta de Autorização de Uso:

Cargo:

Identificação da pessoa que receberá a Carta de Autorização de Uso (CAU) e boleto via e-mail:

Nome:

Telefone:

e-mail:

DADOS DO ANUNCIANTE:

Razão Social:

Endereço/CEP/Cidade/Estado:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Título da Campanha:



ANÚNCIO NOS TRENS

xxx (painéis) ou (sancas), sendo:

xxx na Linha 1 – Azul

xxx na Linha 2 – Verde

xxx na Linha 3 – Vermelha

ANÚNCIO NAS ESTAÇÕES:

xx Painéis (super) ou (clássico) ou (de escada) ou (dupla face), sendo:

xx na Estação

xx na Estação

Período de .../.../... à .../.../...

Prazo: dias

Encaminhar a(s) Cartas de Autorização de Uso - CAU(s) e boleto(s) para:

Nome completo/telefone/e-mail

Documentos complementares:

Leiaute do anúncio (por e-mail)

nome completo:

cargo:



ANEXO IX

QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE CAU

QUADRO I - RESCISÃO DE CAU			
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 10 dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 4º)	25 Ufesp's	-	-
Inferior a 10 dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 5º)	25 Ufesp's	5% valor da CAU	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE CAU			
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 6º)	25 Ufesp's	-	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 7º)	25 Ufesp's	-	(*)
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 8º)	25 Ufesp's	5% valor da CAU original	(*)
Redução na quantidade de produto ou redução da vigência, com alteração da localização dos produtos após o início da vigência (Artigo 7º § 8º e 9º)	25 Ufesp's	5% valor da CAU original + 1 Ufesp para cada troca	-
Alteração da localização dos painéis ou do layout após o início da vigência (Artigo 7º § 9º)	25 Ufesp's	1 Ufesp para cada troca	-
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 10.)	25 Ufesp's	-	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 11.)	25 Ufesp's	5% do valor total da CAU original	-

(*)Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de nova CAU
2. Após o início da vigência: Alteração da CAU
3. Todas as alterações estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão da CAU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na Rua Boa Vista, 175 - Térreo - Centro - Cep: 01014-001, São Paulo/SP, ou Fax enviado para (11) 3111-7868 ou digitalizada e enviada para o e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.